



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM Nº 029/2021**

Sapezal, 16 de agosto de 2021.

Exma. Sra.

**Zildinei Panta Pereira**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 029/2021, que dispõe acerca da instituição do Bônus de Desempenho Educacional – BDE para professores alfabetizadores, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação de Sapezal, a fim de que seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Durante muito tempo pensou-se que para ensinar bastava saber, mas a complexidade das relações vividas no trabalho docente tem alterado significativamente essa visão.

Pensar nos avanços e lacunas, implica na necessidade da apresentação de propostas e soluções eficazes que possam moldar e impulsionar a prática educativa.

Com o ritmo acelerado de mudanças na educação, bem como, com as fragilidades trazidas com a situação de emergência gerada pela Pandemia, faz-se necessário que estratégias sejam propostas para alavancar a qualidade de ensino.

A implantação de políticas públicas que tragam resultados efetivos para a aprendizagem dos nossos alunos, especialmente na alfabetização, por contribuir significativamente para a construção de uma sociedade com menos desigualdades, fazem parte do Planejamento Estratégico da Secretaria de Educação para este período de 2021 a 2024.

O processo de alfabetização é a base para uma educação construtiva, que ajude as pessoas a viver melhor através do domínio da leitura, da escrita, da comunicação, das ideias e dos pensamentos, bem como, na resolução de problemas diários.

O Bônus de Desempenho Educacional tem por objetivo promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem, subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem além de fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

É com o objetivo de materializar propostas inovadoras, que apresentamos o presente projeto de lei, a fim de que seja apreciado, para que se torne uma política pública geradora de resultados educacionais que levem Sapezal a ser destaque em educação.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**ASSINATURA NO ORIGINAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 029/2021**

**INSTITUI O BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL – BDE PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAPEZAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação de Sapezal, o Bônus de Desempenho Educacional – BDE para professores alfabetizadores, correspondente a uma premiação por resultados, destinado aos servidores docentes, lotados nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, em função do seu desempenho no processo educacional, de acordo com metas e condições fixadas em decreto do Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I - promover a melhoria no processo de ensino e aprendizagem;

II - subsidiar as decisões sobre implementação de políticas educacionais voltadas para elevação da qualidade, equidade e eficiência do ensino e da aprendizagem;

III - fortalecer a política de valorização e remuneração dos profissionais da educação, visando, primordialmente, à melhoria da qualidade do ensino prestado nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º** Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação do desempenho a que se refere o artigo anterior serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, considerando:

I - o desempenho e participação dos estudantes a serem aferidos pelo Sistema de Avaliação Educacional de Sapezal - SAES, sendo considerados também os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB nos anos em que for aplicado;

II - o fluxo dos alunos nas diferentes séries registrado pela taxa de aprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

III - a meta específica para cada unidade escolar, estabelecida em Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

**Art. 3º** O BDE tem periodicidade anual e equivale à distribuição, entre os professores premiados, do montante total dos recursos destinados ao seu pagamento, que será correspondente ao somatório do valor do vencimento inicial da carreira de todos os servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Educação.

**Art. 4º** O BDE observará os critérios de apuração e a forma de pagamento estabelecidos em Regulamento, e as metas das escolas serão estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** O BDE não integra a remuneração dos servidores beneficiados.

**Art. 7º** O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, salvo se houver a manutenção das proibições contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 16 dias do mês de agosto de 2021.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal

**ASSINATURA NO ORIGINAL**